

Designação	Finalidade	Localização
<b>d) Na dependência do comandante da 1.ª região aérea</b>		
Grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 1.	Para a defesa aérea de Portugal continental.	Portugal continental.
Base aérea n.º 2 . . .	Para enquadramento normal de unidades de caça e de caças-bombardeiros.	Ota.
Base aérea n.º 5 . . .	Para enquadramento normal de unidades de caça e de caças-bombardeiros.	Monte Real.
Base aérea n.º 6 . . .	Para enquadramento normal de unidades anti-submarinas.	Montijo.
Aeródromo-base n.º 3.	Para enquadramento normal de unidades de transporte aéreo.	Alverca.
Aeródromo-base n.º 1.	Para enquadramento normal de unidades de ligação e socorro, de um centro de inspecção e de uma banda.	Lisboa.
Aeródromo-base n.º 4.	Para apoio de aviões em trânsito.	Ilha do Sal.
<b>e) Na dependência do comandante da zona aérea dos Açores</b>		
Grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 2.	Para a defesa aérea dos Açores.	Açores.
Base aérea n.º 4 . . .	Para enquadramento normal de unidades de caça, de caças-bombardeiros, anti-submarinas e de busca e salvamento.	Ilha Terceira.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar, 27 de Março de 1958. — O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa*. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *R. Ventura*.

### Portaria n.º 16 646

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos militares da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 2.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão indicadas:

Artigo 84.º, n.º 3), alínea a):	
Base aérea n.º 4 . . . . .	170\$50
Artigo 84.º, n.º 3), alínea b):	
Base aérea n.º 4 . . . . .	4.234\$00
Grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 1 . . . . .	25\$90
Artigo 84.º, n.º 3), alínea c):	
Base aérea n.º 1 . . . . .	97.481\$40
Artigo 85.º, n.º 1):	
Base aérea n.º 1 . . . . .	87.623\$90
Artigo 87.º, n.º 1):	
Grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 1 . . . . .	10.000\$00
Artigo 89.º, n.º 1):	
Base aérea n.º 2 . . . . .	4.896\$60

Artigo 93.º, n.º 2):

Base aérea n.º 2 . . . . . 220\$00

Presidência do Conselho, 27 de Março de 1958. — O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

#### Portaria n.º 16 647

Convindo dar cumprimento ao estabelecido na segunda parte do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 41 492, de 31 de Dezembro de 1957, no respeitante a designações e localização:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e do Ultramar, que se observe o seguinte:

As designações e a localização dos centros de recrutamento da 2.ª e 3.ª regiões aéreas e das unidades referidas nos artigos 39.º e 40.º do mesmo decreto-lei são as seguintes:

Designação	Finalidade	Localização
------------	------------	-------------

#### a) Na dependência do director do Serviço de Recrutamento e Instrução

Centro de recrutamento n.º 2.	Para recrutamento de pessoal na 2.ª região aérea.	Luanda.
Centro de recrutamento n.º 3.	Para recrutamento de pessoal na 3.ª região aérea.	Lourenço Marques.

#### b) Na dependência do comandante da 2.ª região aérea

Base aérea n.º 7 . . .	Para enquadramento normal de unidades de caça, de caças-bombardeiros e anti-submarinas.	Nova Lisboa.
Aeródromo-base n.º 7.	Para enquadramento normal de unidades de ligação e transporte.	Luanda.
Aeródromo-base n.º 5.	Para apoio de aviões em trânsito.	Guiné.
Aeródromo-base n.º 6.	Para apoio de aviões em trânsito.	S. Tomé.

#### c) Na dependência do comandante da 3.ª região aérea

Base aérea n.º 8 . . .	Para enquadramento normal de unidades de caça, de caças-bombardeiros e anti-submarinas.	Beira.
Aeródromo-base n.º 8.	Para enquadramento normal de unidades de ligação e transporte.	Lourenço Marques.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar, 27 de Março de 1958. — O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa*. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* das províncias da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique. — *R. Ventura*.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

#### Portaria n.º 16 648

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º da Lei